



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 5EF3D-A8FC1-9B46C



Decisão Monocrática 00573/2020-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02853/2019-5

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba

Relator: Domingos Augusto Taufner

Representante: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Responsável: LUCIANO MIRANDA SALGADO, NILCILAINÉ HUBNER FLORINDO, GEORGINA DE SOUZA DIAS, ADAUTO DE ALMEIDA OLIVEIRA, FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, ZENILTON VICENTE VASCONCELOS, LEDSON MARTINS FIGUEIREDO

Procuradores: ELISANGELA GOMES DE OLIVEIRA (OAB: 14802-ES), SIDIRLEY SOEIRO DE CASTRO (OAB: 18594-ES)

Diante das informações da Secretaria Geral das Sessões (evento eletrônico 186) de que não consta no sistema documentação protocolizada referente aos Termos de Citação nº 140/2019 e nº 141/2019, em nome, respectivamente, do Sr. Zenilton Vicente Vasconcelos e Sr. Ledson Martins Figueiredo.

Ante a ausência de atendimento aos Termos de Citação nº 140/2019 e nº 141/2019, entendo que devem ter sua revelia declarada.

Ante o exposto, a fim de dar prosseguimento regular ao processo, **DECIDO** considerar **REVÉIS** o **ZENILTON VICENTE VASCONCELOS** e **Sr. LEDSON MARTINS FIGUEIREDO**, com fulcro no artigo 361^[1] do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Após, encaminhem-se os autos para o Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Meio Ambiente, Saneamento e Mobilidade Urbana - NASM para dar prosseguimento ao feito.

Em, 6 de agosto de 2020.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator

[1] Art. 361. O responsável que não atender a citação determinada pelo Relator ou pelo

Tribunal será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo por despacho do Relator.